

Projeto LEI COMPLEMENTAR Nº 784, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Atualiza valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público Municipal para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º A presente Lei, atualiza o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal de São Lourenço da Serra/SP, para o exercício de 2022, cuja implantação deu-se através de portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A partir de janeiro de 2022, o Piso Salarial Profissional do Magistério de São Lourenço da Serra/SP, de que trata a Lei Federal 11.738/2008 passará a ser de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Portaria nº 06/2018 de 26/12/2018 do Ministério da Educação.

Art. 3º A alteração a que se refere esta Lei é do piso salarial dos professores municipais referentes no anexo III e IV da Lei Municipal nº 1.258/19.

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.

Art. 4º As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta do departamento de educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 5º A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas disposições em contrário.

Art. 6º Será realizado o pagamento da diferença do piso de janeiro a agosto em 3 parcelas, sendo pagas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

Art. 7º Fica alterado o artigo 14 da Lei 1.258 de novembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares sendo : a primeira evolução horizontal em 48 (quarenta e oito) meses, e as demais de 36 (trinta e seis) meses; e a primeira evolução vertical em 60 (sessenta meses) e as demais de 48 (quarenta e oito) meses, tendo seus efeitos financeiros em maio de cada exercício, beneficiando os profissionais do magistério habilitados.”

São Lourenço da Serra, 13 de setembro de 2022

FELIPE GEFERSON SEME AMED

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

GRUPO I

PEB I

IV	R\$ 6.048,65	R\$ 6.472,05	R\$ 6.925,10	R\$ 7.409,85	R\$ 7.928,54	R\$ 8.483,54	R\$ 9.077,39	R\$ 9.712,81	R\$ 10.392,70	R\$ 10.392,70	R\$ 10.392,70
III	R\$ 4.725,51	R\$ 5.056,29	R\$ 5.410,23	R\$ 5.788,95	R\$ 6.194,17	R\$ 6.627,77	R\$ 7.091,71	R\$ 7.588,13	R\$ 8.119,30	R\$ 8.687,65	R\$ 9.295,79
II	R\$ 3.691,80	R\$ 3.950,23	R\$ 4.226,74	R\$ 4.522,62	R\$ 4.839,20	R\$ 5.177,94	R\$ 5.540,40	R\$ 5.928,23	R\$ 6.343,20	R\$ 6.787,23	R\$ 7.262,33
I	R\$ 2.884,22	R\$ 3.086,12	R\$ 3.302,14	R\$ 3.533,29	R\$ 3.780,62	R\$ 4.045,27	R\$ 4.328,44	R\$ 4.631,43	R\$ 4.955,63	R\$ 5.302,52	R\$ 5.673,70
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

GRUPO II

PEB II

IV	R\$ 7.137,38	R\$ 7.637,00	R\$ 8.171,59	R\$ 8.743,60	R\$ 9.355,65	R\$ 10.010,55	R\$ 10.711,29	R\$ 10.711,29	R\$ 10.711,29	R\$ 10.711,29	R\$ 10.711,29
III	R\$ 5.576,08	R\$ 5.966,41	R\$ 6.384,06	R\$ 6.830,94	R\$ 7.309,11	R\$ 7.820,74	R\$ 8.368,19	R\$ 8.953,97	R\$ 9.580,75	R\$ 10.251,40	R\$ 10.969,00
II	R\$ 4.356,31	R\$ 4.661,26	R\$ 4.987,54	R\$ 5.336,67	R\$ 5.710,24	R\$ 6.109,96	R\$ 6.537,65	R\$ 6.995,29	R\$ 7.484,96	R\$ 8.008,90	R\$ 8.569,53
I	R\$ 3.403,37	R\$ 3.641,61	R\$ 3.896,52	R\$ 4.169,27	R\$ 4.461,12	R\$ 4.773,40	R\$ 5.107,54	R\$ 5.465,07	R\$ 5.847,62	R\$ 6.256,96	R\$ 6.694,94
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

GRUPO III

PEB II

IV	R\$ 8.064,87	R\$ 8.629,41	R\$ 9.233,47	R\$ 9.879,81	R\$ 10.571,40	R\$ 11.311,40	R\$ 11.311,40	R\$ 11.311,40	R\$ 11.311,40	R\$ 11.311,40	R\$ 11.311,40
III	R\$ 6.300,68	R\$ 6.741,73	R\$ 7.213,65	R\$ 7.718,60	R\$ 8.258,91	R\$ 8.837,03	R\$ 9.455,62	R\$ 10.117,52	R\$ 10.825,74	R\$ 10.825,74	R\$ 10.825,74
II	R\$ 4.922,41	R\$ 5.266,97	R\$ 5.635,66	R\$ 6.030,16	R\$ 6.452,27	R\$ 6.903,93	R\$ 7.387,20	R\$ 7.904,31	R\$ 8.457,61	R\$ 9.049,64	R\$ 9.683,12
I	R\$ 3.845,63	R\$ 4.114,82	R\$ 4.402,86	R\$ 4.711,06	R\$ 5.040,84	R\$ 5.393,70	R\$ 5.771,25	R\$ 6.175,24	R\$ 6.607,51	R\$ 7.070,03	R\$ 7.564,94
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

ANEXO IV

TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO
Supervisor de Ensino	R\$ 5.040,34
Diretor de Escola	R\$ 4.464,30
Vice Diretor de Escola	R\$ 4.032,27

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 784/2022.

Senhor Presidente, Excelentíssimos/as Vereadores/as.

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei nº 784, de 13 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atualiza valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público Municipal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Recentemente foi publicado, no dia 07/02/2022, no Diário Oficial, a Portaria nº 67/2022 que aprovou parecer que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 3.845,63, concedendo reajuste de 33,24%, conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores do MEC para 2022.

Portanto, compete ao Município, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que “lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O presente Projeto tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº 14.113/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

Cumpre informar, que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPNM) é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores. Desta forma, a base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, que definiu o custo aluno do FUNDEB em 2020 ao valor de R\$ 3.349,56, e a de nº 10, de 20/12/2021, que estabeleceu o custo aluno (VAAF-Min) de 2021 em R\$ 4.462,83, onde a diferença percentual entre os dois valores é de 33,24%.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, erespetiva sanção, deverá efetuar a atualização do piso salarial nacional do magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 horas semanais, pago proporcionalmente a jornada de trabalho ou lotação definida pela Diretoria de Educação.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “**urgência**”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

São Lourenço da Serra, 13 de setembro de 2022

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Municipal